



Número: **0601194-50.2018.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Carlos Bastide Horbach**

Última distribuição : **12/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Objeto do processo: **Trata-se de Representação proposta por JAIR MESSIAS BOLSONARO, candidato a Presidente da República, e COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS em face da COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO e de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, sob alegação dos seguintes fatos:**

- divulgação de propaganda irregular na INTERNET (instagram, twitter e facebook) por parte da Coligação representada, nas redes sociais do ex- presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do candidato Fernando Haddad, desde o dia 04 de setembro, em que desqualifica o Poder Judiciário, causa estados emocionais e passionais, manipula a situação jurídica-fática, tenta macular a ordem democrática do país e põe Lula como candidato livre, apto e fazendo campanhas e propostas.

Voz de Fundo: A ONU já decidiu: LULA PODER SER CANDIDATO. MESMO ASSIM O REGISTRO FOI NEGADO. A COLIGAÇÃO "O POVO FELIZ DE NOVO" VAI SEGUIR LUTANDO PELO DIREITO DE LULA SER CANDIDATO E DE SER ELEITO PRESIDENTE.

LULA: O povo brasileiro não é bobo. O povo sabe o que aconteceu no período em que nós governamos esse país. Esse povo sorria. Esse povo comia. Esse povo trabalhava. Esse povo recebia salário. Esse povo estudava. Eles sabem que nós fizemos um Brasil melhor. E isso é possível a gente devolver pro povo.

Fernando Haddad: Os que perseguem Lula, na verdade, perseguem o povo brasileiro. Ele está preso enquanto o governo Temer bagunça o país, corta direitos do povo e entrega nossas riquezas aos estrangeiros. Faço aqui um juramento de lealdade a Lula. Nós não vamos descansar. Vamos libertar os brasileiros de toda essa injustiça.

**Jingle Musical: Meu querido Brasil, o que fizeram com você? Tô sofrendo tanto por te ver assim
E por todo o canto o choro é o lamento
De um coração que grita em sofrimento
Essa tristeza, meu povo, vai ter fim
Olha lá, aquela estrela que tentaram apagar
Não se apaga, não se rende
É o brilho dos olhos da gente, olha ela lá
Olha lá, uma ideia ninguém pode aprisionar**

O sonho cada vez mais livre
 Acesa a esperança vive, olha ela lá
 Chama, chama que o povo quer
 Chama, chama que o 13 dá jeito
 Chama que é bom
 Lula é Haddad, é o povo.

LULA: "Os poderosos podem matar uma, duas ou três rosas, mas jamais conseguirão deter a chegada da primavera".

Requer-se, na presente Representação, seja concedida liminar para que a representada se abstenha de veicular o vídeo de propaganda impugnada em qualquer veículo de comunicação.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTANTE)	LEONARDO AURELIANO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO) ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO) AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA (ADVOGADO) GUSTAVO BEBIANNO ROCHA (ADVOGADO) TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB) (REPRESENTANTE)	TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO) AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO) ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS) (REPRESENTADO)	
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (REPRESENTADO)	
TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA (REPRESENTADO)	VICTOR RAWET DOTTI (ADVOGADO) TALLY SMITAS (ADVOGADO) MATHEUS CHUCRI DOS SANTOS (ADVOGADO) MARIO COSAC OLIVEIRA PARANHOS (ADVOGADO) MARCIO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA LEITE (ADVOGADO) JOSE MAURO DECOUSSAU MACHADO (ADVOGADO) JOAO ANTONIO FAUZA PARREIRA (ADVOGADO) GUSTAVO GONCALVES FERRER (ADVOGADO) GIOVANNA DE ALMEIDA ROTONDARO (ADVOGADO) CIRO TORRES FREITAS (ADVOGADO) CARLOS EDSON STRASBURG JUNIOR (ADVOGADO) BARBARA AMANDA VILELA (ADVOGADO) ANDRE ZONARO GIACCHETTA (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
349047	14/09/2018 19:29	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 0601194-50.2018.6.00.0000 – CLASSE 11541 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Carlos Horbach

Representantes: Jair Messias Bolsonaro e Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB)

Advogados: Karina de Paula Kufa e outros

Representada: Coligação O Povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS)

Representado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

Representado: Twitter Brasil Rede de Informação Ltda.

DECISÃO

Trata-se de representação, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por Jair Messias Bolsonaro e pela Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos em face da Coligação O Povo Feliz de Novo; Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e Twitter Brasil Rede de Informação Ltda., por propaganda eleitoral irregular divulgada nas redes sociais de Luiz Inácio Lula da Silva e do candidato à Presidência da República Fernando Haddad, disponibilizada desde o dia 4.9.2018.

Segundo os representantes, referida propaganda foi publicada nos perfis oficiais de Luiz Inácio Lula da Silva (links: <https://www.instagram.com/p/BnT9X2KDz3p/?taken-by=lulaoficial>; <https://pt-br.facebook.com/Lula/videos/919927901523975/>; <https://twitter.com/LulaOficial/status/1037012073639825410>)

e de Fernando Haddad (links: <https://www.instagram.com/p/BnUUgNPnUvz/?taken-by=fernandohaddadoficial>; <https://www.facebook.com/fernandohaddad/videos/vb.904277726319518/1179241478882958/?ty>).



Sustentam que a peça publicitária faz apologia de Luiz Inácio Lula da Silva e de sua candidatura, em desobediência à determinação do Tribunal Superior Eleitoral e em afronta ao disposto no art. 6º da Res.-TSE nº 23.551/2017. Citam os julgados do TSE que corroboram a tese da inicial.

Requerem, ao final: **(a)** a suspensão da publicação impugnada, intimando-se os representados Facebook Brasil e Twitter Brasil para cumprimento em 24h; **(b)** a determinação liminar para que a coligação representada se abstenha de veicular o vídeo questionado em qualquer veículo de comunicação e **(c)** a procedência da representação com a confirmação dos provimentos cautelares.

Registre-se, de início, que parte da peça publicitária aqui impugnada já foi objeto de apreciação por esta Corte, quando de sua veiculação na televisão (**Rp nº 0601135-62, rel. Min. Sérgio Banhos**, e **Rp 0601127-85, de minha relatoria**) e no rádio (**Rp nº 0601134-77, da minha relatoria**), no formato de inserção, especialmente o trecho “*O povo sabe o que aconteceu no período que nós governamos esse país. Esse povo comia. Esse povo recebia salário. Esse povo estudava*”.

Nos autos da **Rp nº 0601127-85**, analisei o pedido de medida liminar nos seguintes termos:

Os representantes ressaltam que a propaganda questionada foi exibida no programa de televisão do dia 4 de setembro, no turno vespertino, com o seguinte teor:

"Voz de Fundo: A ONU já decidiu: LULA PODE SER CANDIDATO. MESMO ASSIM O REGISTRO FOI NEGADO. A COLIGAÇÃO “O POVO FELIZ DE NOVO” VAI SEGUIR LUTANDO PELO DIREITO DE LULA SER CANDIDATO E DE SER ELEITO PRESIDENTE.

LULA: O povo brasileiro não é bobo. O povo sabe o que aconteceu no período em que governamos esse país. Esse povo sorria. Esse povo comia. Esse povo trabalhava. Esse povo recebia salário. Esse povo estudava. Eles sabem que nós fizemos um país melhor. E isso é possível a gente devolver pro povo.

Fernando Haddad: Os que perseguem Lula, na verdade, perseguem o povo brasileiro. Ele está preso enquanto o governo Temer bagunça o país. Faço aqui um juramento de lealdade a Lula. Nós não vamos descansar. Vamos trazer o Brasil de Lula de volta e libertar os brasileiros de toda essa injustiça.

Jingle Musical: Meu querido Brasil, o que fizeram com você?

Tô sofrendo tanto por te ver assim

E por todo o canto o choro é o lamento

De um coração que grita em sofrimento

Essa tristeza, meu povo, vai ter fim



Olha lá, aquela estrela que tentaram apagar

Não se apaga, não se rende

É o brilho dos olhos da gente, olha ela lá

Olha lá, uma ideia ninguém pode aprisionar

O sonho cada vez mais livre

Acesa a esperança vive, olha Lula lá

Chama, chama que o povo quer

Chama, chama que o homem dá jeito

Chama que é lá, é Lula nos braços do povo

Lula, livre

Chama, chama que o povo quer

Chama, chama que o homem dá jeito

É o Brasil feliz de novo

Chama Lula lá

Chama, chama que o povo quer

Chama, chama que o homem dá jeito

Chama que é bom, é Lula nos braços do povo

Lula, livre

Chama, chama que o povo quer

Chama, chama que o homem dá jeito

É o Brasil feliz de novo

Lula é Haddad, é o povo. Lula Livre! É o Brasil feliz de novo!"

LULA: "Os poderosos podem matar uma, duas ou três rosas, mas jamais conseguirão deter a chegada da primavera".

[...]

No caso, a partir da análise do material impugnado por meio desta representação, mesmo em sede de cognição sumária, em que pese tratar-se de peça publicitária distinta da que foi apreciada no bojo da RP nº 0601049-91, resta patente a insistência da coligação representada em promover a pessoa



de Luiz Inácio Lula da Silva, dando enfoque exclusivo a ele dentro de espaço destinado a candidato ao cargo de presidente da República, em tudo indicando sua permanência no pleito, o que seguramente pode confundir o eleitor e, por certo, desrespeita o decido por este Tribunal no mencionado **RCand nº 0600903-50, rel. Min. Luís Roberto Barroso, PSESS em 1º.9.2018.**

Assim, conforme já assentado nos autos da **Rp 0601055-98**, é o caso da aplicação, uma vez mais, do entendimento quanto à impossibilidade de veiculação da propaganda em exame.

Nesse contexto, **defiro** a medida liminar para determinar que a representada se abstenha de veicular a inserção questionada nesta representação, fixando multa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos termos dos arts. 536 e 537 do Código de Processo Civil, em caso de descumprimento desta decisão.

No presente caso, trata-se de material publicitário destinado à campanha eleitoral, em formato de vídeo, já veiculado na televisão pela coligação representada, em momento no qual o registro de candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva ainda não havia sido indeferido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Ressalto que a decisão deste Tribunal Superior nos autos do **RCand nº 0600903-50, rel. Min. Luís Roberto Barroso, PSESS em 1º.9.2018**, foi no sentido da impossibilidade de veiculação de propaganda eleitoral pelo então candidato cujo registro havia sido indeferido, independente da forma ou do tipo de divulgação.

A partir da análise do material impugnado pelos representantes, mesmo em sede de cognição sumária, resta patente a insistência da coligação representada em promover a pessoa de Luiz Inácio Lula da Silva, apresentando-o, secundado por Fernando Haddad, como figura central em material publicitário da campanha presidencial do respectivo partido político, o que seguramente confunde o eleitor.

Assim, conforme já assentado no exame do pedido liminar nos autos das **Representações nºs 0601135-62, 0601127-85 e 0601134-77**, é o caso da aplicação, uma vez mais, do entendimento no sentido da impossibilidade de veiculação da propaganda em exame.

Nesse contexto, **defiro** a medida liminar para determinar que os representados Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e Twitter Brasil Rede de Informação Ltda., no prazo de 48h, removam, de suas respectivas plataformas, os conteúdos armazenados nas seguintes URLs:

<https://www.instagram.com/p/BnT9X2KDz3p/?taken-by=lulaoficial>;

<https://pt-br.facebook.com/Lula/videos/919927901523975/>

<https://twitter.com/LulaOficial/status/1037012073639825410>

<https://www.instagram.com/p/BnUUgNPnUvz/?taken-by=fernandohaddadoficial>;

<https://www.facebook.com/fernandohaddad/videos/vb.904277726319518/11792414>

)



Proceda-se à citação dos representados para defesa e, posteriormente, à intimação do Ministério Público Eleitoral para parecer.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2018.

Ministro **CARLOS HORBACH**
Relator

